

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020473/2018

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0035-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCA COELHO DE OLIVEIRA E SILVA e por seu Procurador, Sr(a). HELCIO RIBEIRO HOMEM JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de março de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 31 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores empregados da empresa AMBEV, representados pelo STIAU**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa concederá a todos os seus COLABORADORES, Participação nos Lucros e Resultados (PLR), conforme regras e apresentação anexa, elaborado com fundamento no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o qual as partes declaram ser o único e legítimo instrumento a se adotado pela Companhia para apuração e pagamento da PLR.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PAGAMENTOS

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo para os períodos de 2017 e 2018, com pagamento do valor referente à Participação nos Lucros e Resultados (PLR) até 31 de março de 2018 para a vigência 2017 e até 31 de março de 2019 para vigência 2018.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO VINCULAÇÃO COM REMUNERAÇÃO

A **PLR** estabelecida no presente acordo não possui qualquer vinculação com a remuneração percebida pelos **COLABORADORES**, estando condicionada à ocorrência de resultados positivos, individuais e corporativos, previamente definidos e anualmente avaliados.

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO E QUITAÇÃO

Se após a apuração não houver saldo a ser pago, serão consideradas quitadas as obrigações ora assumidas, nada mais sendo devido a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTAÇÃO

A tributação da participação de que trata este acordo será efetuada em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de renda da pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIOS

As partes declaram que, nos termos do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os pagamentos definidos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se lhes aplicam o princípio da habitualidade, ficando ressalvado, que na hipótese de alteração da Legislação, as partes discutirão os ajustes que forem necessários.

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA - DATA DE ADMISSÃO

O PLR da empresa abrangerá todos os empregados admitidos até o dia 01/04/2017 para a vigência 2017 e todos os empregados contratados até o dia 01/04/2018 para a vigência 2018.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
Presidente
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

LUCA COELHO DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador
AMBEV S.A.

HELICIO RIBEIRO HOMEM JUNIOR
Procurador
AMBEV S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)